

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

Preâmbulo

Considerando que a prossecução dos interesses das respetivas populações, designadamente na área da educação e do ensino é atribuição dos municípios;

Considerando que o desenvolvimento local é uma das prioridades fundamentais dos municípios e que a educação é uma área estratégica para a promoção do desenvolvimento individual e coletivo;

Considerando que a interioridade, associada a problemáticas socioeconómicas das famílias, constituem fatores constrangedores no acesso ao ensino superior e à educação dos jovens;

Considerando que a população do Alentejo é a que detém os mais baixos níveis de qualificação no contexto nacional;

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Câmara Municipal de Portel apoiará os alunos residentes no concelho de Portel que frequentem o ensino superior, nos moldes definidos no presente regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento regula o apoio a conceder pela Câmara Municipal de Portel aos estudantes residentes no concelho de Portel, que ingressem ou frequentem estabelecimentos do ensino superior e que reúnam os requisitos definidos neste regulamento.

Artigo 2º

Finalidade

O apoio a conceder aos estudantes que se encontram a frequentar o ensino superior tem como finalidade apoiar o prosseguimento de estudos dos jovens do concelho de Portel, contribuindo desta forma para a formação de quadros técnicos superiores na área geográfica do concelho e para o aumento do nível de qualificações da população.

Artigo 3º

Definições

1. O apoio a conceder aos estudantes referidos no artigo 1º consiste numa prestação pecuniária de valor fixo, definido pela Câmara Municipal, que se destina a compartilhar os encargos normais inerentes à frequência do ensino superior, entre outros, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina a suportar pelo candidato durante o ano letivo.

2. Os apoios concedidos serão pagos mensalmente por um período definido pela Câmara Municipal, correspondente ao ano letivo, com início reportado ao início do ano escolar, para os pedidos efetuados até 31 de dezembro e com início após a aprovação dos mesmos, para os pedidos efetuados após aquela data. No caso de cursos, cujos anos letivos tenham início e fim em meses diferentes, o apoio será pago de acordo com o calendário escolar, não ultrapassando o limite de período fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 4º

Requisitos

1. Podem requerer a concessão do apoio os estudantes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado e frequentar um curso em estabelecimento do ensino superior, que confira, em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido:
 - i) Grau de Licenciatura ou equivalente;
 - ii) Grau de Mestrado;
 - iii) Diploma de Curso Técnico Superior Profissional;
 - iv) Curso de Especialização Tecnológica.
- b) Não ser já titular de nenhuma licenciatura e/ou mestrado, ainda que em área distinta;
- c) Residir no concelho de Portel e, no caso de ter idade superior a 18 anos, estar recenseado no concelho;
- d) Concluir o curso no número de anos definido no respetivo plano de estudo do referido curso, salvo pelas exceções indicadas no número 2 deste artigo ou por motivos de doença prolongada, devidamente justificados e sujeitos a decisão por parte da Câmara Municipal.

2. Em caso de necessidade, devidamente fundamentada, de prolongamento do tempo para conclusão do curso, o apoio poderá ser concedido:
 - e) No caso das licenciaturas, por mais dois anos;
 - f) No caso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, por mais um ano.
3. No caso dos Mestrados e dos Cursos de Especialização Tecnológica, o prazo máximo de concessão do apoio corresponde estritamente ao número de anos do plano de estudos para conclusão do curso.
4. No caso de alunos detentores de Cursos Técnicos Superiores Profissionais que ingressarem numa licenciatura e que tenham usufruído do apoio previsto neste regulamento, o prazo de concessão do apoio será o do número de anos definidos no plano de estudos da licenciatura, acrescido de um ano, no máximo, em caso de necessidade de prolongamento do tempo para conclusão do curso de licenciatura.
5. Nos casos de mudança de curso, o apoio será concedido pelos períodos máximos referidos nos números anteriores, contado a partir do primeiro ano de atribuição do apoio pela Câmara Municipal.

Artigo 5º **Candidatura**

1. A candidatura ao apoio a conceder é efetuada anualmente através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e entregue na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social.
2. O candidato deverá apresentar, para instrução da candidatura, os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de cidadão com a menção “Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de apresentação da candidatura de apoio ao Ensino Superior”;
 - b) Declaração comprovativa da residência no concelho;
 - c) Certificado de matrícula;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de outra licenciatura ou grau académico superior;
 - e) Número de Identificação bancária (NIB).
3. O candidato fica obrigado a comprovar a matrícula e/ou frequência no segundo semestre do ano letivo em curso até 28 de fevereiro, através da apresentação de certificado de matrícula autenticado e com data atualizada. No caso dos cursos com calendário diferente, a prova deverá ser efetuada no primeiro mês do segundo semestre.
4. Têm legitimidade para requerer o apoio:
 - a) O estudante, no caso de ser maior de idade;
 - b) O encarregado de educação ou tutor legal, no caso de o estudante ser menor.
5. A falta dos documentos referidos no número 2 determinará a não apreciação da candidatura.

Artigo 6º

Atribuição

1. A decisão de atribuição do apoio a conceder aos estudantes que frequentem o ensino superior cabe à Câmara Municipal, após análise da candidatura e parecer técnico emitido pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, relativo à posse dos requisitos pelos candidatos.
2. Quando entender conveniente a Câmara Municipal pode solicitar quaisquer outros documentos, com vista à análise do respetivo processo.
3. A decisão será comunicada aos candidatos no prazo de 30 dias.

Artigo 7º

Renovação do Apoio

1. O presente regulamento não contempla a renovação subsequente do apoio concedido ou a conceder no ano seguinte.
2. Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento.

Artigo 8º

Cessação do Apoio a Conceder

1. Constituem causas para cessação imediata do apoio:
 - a) A inexatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo estudante ou seu representante, com intuítos fraudulentos;
 - b) A cessação da atividade escolar do estudante;
 - c) A mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem comunicação à Câmara Municipal e respetiva prova documental.
 - d) A não comprovação documental da continuidade da frequência escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 5º.
2. No caso a que se refere a alínea a) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do estudante beneficiário do apoio ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição dos montantes pagos.
3. Se a cessação da atividade escolar do estudante for devida a doença prolongada deste, devidamente comprovada, não será aplicado o constante no número 2, podendo o aluno candidatar-se à renovação do apoio no ano letivo imediatamente a seguir, não sendo considerado para aferição do limite de anos estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4º.

Artigo 9º

Direitos dos Beneficiários

Constituem direitos dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Portel:

- a) Receber o montante fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o definido no artigo 3º;
- b) Ter conhecimento de eventuais alterações ao presente Regulamento.

Artigo 10º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres dos estudantes beneficiários do apoio concedido pela Câmara Municipal de Portel:

- a) Informar a Câmara Municipal de toda e qualquer alteração ocorrida posteriormente à atribuição do apoio, designadamente as referentes à residência ou curso e situação escolar;
- b) Usar de boa fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação por meio de edital, nos termos legalmente previstos.

Aprovado em reunião 04-11-2021